PROJETO DE LEI N° /2023

Dispõe sobre a criação de Abrigo Municipal para Animais no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natal/RN:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Abrigo Municipal para Animais, com funcionamento no Centro de Zoonozes deste município.

Art. 2º – O Abrigo Municipal para Animais tem por finalidade precípua controlar a população de cães e gatos do município e a proliferação de doenças, acolher e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento

Parágrafo único: Considera-se em estado de sofrimento todo animal submetido à maus-tratos e abandono.

Art. 3º – Competirá ao Abrigo Municipal de Animais as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

I – resgate;

II – primeiros socorros;

III – castração;

IV – identificação através de microchipagem;

V – vacinação;

VI – vermifugação;

VII – triagem à adoção;

VIII – promoção de campanhas educativas sobre a posse responsável e maus-tratos de animais.

Art. 4º – Os animais provenientes de abandono serão recolhidos e o transporte desses animais será feito por meio de veículo adequado, devendo este conter repartições que permitam o isolamento dos animais evitando assim, a propagação de doenças porventura existentes.

Art. 5º – Serão assegurados aos servidores responsáveis pelo resgate dos animais, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à sua proteção.

Art. 6º – Após o resgate dos animais, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao Abrigo Municipal para a realização dos procedimentos necessários.

Parágrafo único: Quando necessário o animal será encaminhado para tratamento em clínica veterinária conveniada com Município

Art. 7º – O animal resgatado deverá permanecer no Abrigo Municipal até que seja procurado pelo seu tutor ou seja adotado, devendo ser fornecido pelo Município tratamento, alimentação com ração própria, água limpa e tratada a todos os animais na posse do Abrigo.

Parágrafo único: O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte para as vias urbanas.

Art. 8º – Os animais apreendidos que não forem procurados pelos seus tutores poderão ser doados através de triagem após estarem castrados e, preferencialmente, microchipados, após 30

(trinta) dias, devendo ser informados ao novo tutor: raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias.

§ 1º - Os animais na posse do abrigo poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade e informação sobre o endereço completo após triagem.

Art. 9º – O Município poderá realizar feiras de adoção de animais, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.

Art. 10 – O Abrigo Municipal para Animais deverá dispor de médico veterinário devidamente registrado em Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 11 – O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, deverá celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 12 – As despesas com a execução da Presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Natal

Sala das Sessões

Natal, 15 de fevereiro de 2023.

ROBSON CARVALHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo instituir no âmbito do município de Natal um Abrigo Municipal para Animais, com funcionamento no Centro de Zoonoses deste município. Desta feita, destaca-se que o Abrigo Municipal para Animais tem por finalidade precípua controlar a população de cães e gatos do município e a proliferação de doenças, acolher e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

Importante ressaltar que o Abrigo Municipal de Animais terá dentre outras, o intuito de realizar: resgate, primeiros socorros, castração, identificação através de microchipagem, vacinação, vermifugação, triagem à adoção e promoção de campanhas educativas sobre a posse responsável e maus-tratos de animais. Ademais, por desenvolver tais atividades, deverá sempre contar com a presença de médico veterinário devidamente registrado em Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Os animais provenientes de abandono serão recolhidos para o Abrigo Municipal, que deverão permanecer no Abrigo Municipal até que seja procurado pelo seu tutor ou seja adotado, devendo ser fornecido pelo Município tratamento, alimentação com ração própria, água limpa e tratada a todos os animais na posse do Abrigo. Ademais, os animais apreendidos que não forem procurados pelos seus tutores poderão ser doados através de triagem após estarem castrados e, preferencialmente, microchipados, após 30 (trinta) dias.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares a fim de contribuir com a legislação do município de Natal, haja visto que a iniciativa em questão será um forte instrumento para aprimorar a legislação deste tema de tão grande relevância social.

ROBSON CARVALHO
Rua Jundiaí, 546 – Tirol – Natal/RN – CEP: 59.020-220 - Telefone (84) 3232-9813
E-mail: ver.robsoncarvalho@gmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

Vereador

Rua Jundiaí, 546 – Tirol – Natal/RN – CEP: 59.020-220 - Telefone (84) 3232-9813
E-mail: ver.robsoncarvalho@gmail.com